

**ILUSTRSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – SUPAS.**

**DR. JOÃO PAULO DE SOUZA.**

REF.: PEDIDO DE MERCADO NOVOS

**ASSUNTO: LINHA GOIÂNIA A PONTA PORÃ-MS E SEÇÕES.**



**NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME.**, empresa autorizada de linha de transporte coletivo interestadual de passageiros junto à ANTT, Termo Autorizado de Serviço regular nº 41 inscrita no CNPJ sob nº 02.353.699/0001-07, com sede nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, a Rua Aimorés, 170, vem mui respeitosamente a presença de V.S.<sup>a</sup>, por sua procuradora, que esta subscreve, em observância ao artigo 72 da Resolução 4770/2015 e bem assim a deliberação 853 de 23 de outubro de 2018 e Portaria 249 de 19 de novembro 2018 **REQUERER ATENDIMENTO DE MERCADO NOVOS** que o faz pelos motivos a seguir expostos, senão vejamos:

**A - DA TEMPESTIVIDADE E LEGALIDADE DO PLEITO**

1. A Resolução 4.770/2015 que regulamenta a prestação de serviços regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização dispõe no Art. 72 que:

**“Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta resolução qualquer transportadora com termo de autorização vigente poderá solicitar mercados novos.”**

2. Ante a publicação da Resolução 4770/2015 ter se dado em 25/06/2015 e o Termo de Autorização da ora Requerente estar vigente nos termos da publicação no D.O.E de 11/01/2016 na seção 01, que concedeu a autorização à Nobre Transporte e Turismo LTDA-ME sob o nº 41 – doc. Em anexo – é tempestivo e respaldado na norma vigente o pleito da requerente.

**B.1 - MERCADOS NOVOS QUE REQUER ATENDIMENTO – DELIBERAÇÃO 853 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.**

3. Em 24 de outubro de 2018 fora publicada a deliberação 853 de 23 de outubro de 2018, a qual altera o artigo 1º da deliberação 224 de 17 de agosto de 2016, nos termos a saber:

“Art. 1º...

Parágrafo único. Os mercados de que trata o inciso III poderão ser autorizados antes daqueles previstos no inciso II pela Diretoria Colegiada mediante parecer fundamentado da Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros atestado a pertinência do mercado com eixo praticado pela Requerente em outros mercados ou ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outras transportadoras”.

4. Ainda, em 19 de novembro de 2018, fora publicada a portaria 249 de 09 de novembro de 2018, alterando a Deliberação 224 de 17 de agosto de 2016, já alterada pela Deliberação 853, supramencionada, disponho os seguintes termos:

Seção 1 ISSN 1677-7042 N° 221, segunda-feira, 19 de novembro de 2018

**AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PORTARIA N° 249, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE -ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo Administrativo n° 50501.314805/2018-01, considerando o parágrafo único do art. 1° da Deliberação n° 224, de 17 de agosto de 2016, alterada pela Deliberação n° 853, de 23 de outubro de 2018, resolve:

**Art. 1°** No processo administrativo de autorização de mercados tratados no inciso III do art. 1° da Deliberação n° 224/2016, deverão ser considerados os requisitos estabelecidos nos artigos seguintes para definição de pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou de ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora.

**Art. 2°** Deverá ser considerado pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados se:

**I – o mercado requerido for operado indiretamente pela requerente por meio de conexão de linhas outorgadas pelo poder concedente federal ou estadual; ou**

**II – a requerente opere integralmente no itinerário no qual esteja contido o mercado requerido, salvo neste ultimo caso se restar comprovada a inviabilidade operacional.**

Parágrafo único. Para conexão de linhas estaduais ser considerada para o fim previsto no caput deste artigo é necessária a anuência expressa mediante ofício emitido pelo poder concedente estadual com relação ao objeto do requerimento.

**Art. 3°** Deverá ser considerada ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora se: I – o mercado requerido não estiver autorizado a outra transportadora; ou II – no caso de autorizado, restar comprovada a ausência de inviabilidade operacional.

**Art. 4°** Deverá ser dada a publicidade do processo administrativo após o protocolo de requerimento de mercado tratado no caput do art. 1° pelo prazo mínimo de trinta dias para impugnação de interessado antes da conclusão da análise de pleito pela Superintendência de serviços de transporte de passageiros.

**Art. 5°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



5. O pedido da Requerente está respaldado em estudos de viabilidade econômica de demanda de passageiros e de acordo com a Resolução 4770/2015.
6. Os mercados novos requeridos não são atendidos por transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros, estando toda a população desatendida de transporte rodoviário numa região que está em plena ascensão, realizando o transporte, hoje, por meio do sistema de baldeações.
7. Os mercados novos solicitados estão no eixo já atendido pela Nobre Transporte e Turismo LTDA., possuindo todo aparato técnico-operacional (garagens, pontos de apoio, agencias de vendas de passagens).
8. O pedido é pertinente considerando que a requerente se encontra no nível 1 de implantação de transmissão de dados do monotriip

Relatório de Indicador  
Funcionamento Regular

| NU_C<br>NPJ                | NO_RAZAO<br>_SOCIAL      | DT<br>PER<br>IOD<br>O              | QT_VEND<br>A_MONIT<br>RIIP | QT_VEN<br>DA_TRA<br>NSMISSA<br>O | QT_L<br>INHA<br>_SGP | QT_LIN<br>HA_MO<br>NITRIIP | QT_VI<br>AGEM<br>_SGP | QT_VIA<br>GEM_M<br>ONITRII<br>P | INDIC<br>ADOR<br>_VEND<br>_A | INDIC<br>ADOR<br>_LINH<br>_A | INDICA<br>DOR_V<br>IAGEM | NU<br>_G<br>_RA<br>_U |
|----------------------------|--------------------------|------------------------------------|----------------------------|----------------------------------|----------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 02.353<br>.699/0<br>001-07 | NOBRE<br>TURISMO<br>LTDA | 01/0<br>2/20<br>19<br>00:0<br>0:00 | 76                         | 117                              | 3                    | 3                          | 136                   | 104                             | SIM                          | SIM                          | SIM                      | 1                     |

9. Desta feita, ante a pertinência e tempestade do pedido e, em virtude dos mercados novos, solicitados pertencer a eixo já operado por esta Autorizatória, requer, a essa Superintendência, o deferimento da solicitação de autorização de atendimento de mercado novo, pelo que apresenta formulário próprio para tal, protestando ainda pela juntada de eventuais documentos necessários, bem assim, esquema operacional, quadro de horários, dentre outros.

Termos em que,

P. deferimento.

Anápolis, 13 de março 2019.

Walberty Luiz do Rêgo Luna

OAB/DF 15.836

| UF<br>Origem | Município Origem | UF<br>Destino | Município Destino    |
|--------------|------------------|---------------|----------------------|
| GO           | GOIANIA          | MS            | NOVA ALVORADA DO SUL |
| GO           | GOIANIA          | MS            | RIO BRILHANTE        |
| GO           | GOIANIA          | MS            | DOURADOS             |
| GO           | GOIANIA          | MS            | PONTA PORÃ           |

|    |                 |    |                      |
|----|-----------------|----|----------------------|
| GO | GOIÂNIA         | MS | PARAISO DAS ÁGUAS    |
| GO | RIO VERDE       | MS | NOVA ALVORADA DO SUL |
| GO | RIO VERDE       | MS | RIO BRILHANTE        |
| GO | RIO VERDE       | MS | DOURADOS             |
| GO | RIO VERDE       | MS | PONTA PORÃ           |
| GO | RIO VERDE       | MS | PARAISO DAS ÁGUAS    |
| GO | CAÇU            | MS | NOVA ALVORADA DO SUL |
| GO | CAÇU            | MS | RIO BRILHANTE        |
| GO | CAÇU            | MS | DOURADOS             |
| GO | CAÇU            | MS | PONTA PORÃ           |
| GO | CAÇU            | MS | PARAISO DAS ÁGUAS    |
| GO | ITARUMÃ         | MS | NOVA ALVORADA DO SUL |
| GO | ITARUMÃ         | MS | RIO BRILHANTE        |
| GO | ITARUMÃ         | MS | DOURADOS             |
| GO | ITARUMÃ         | MS | PONTA PORÃ           |
| GO | ITARUMÃ         | MS | PARAISO DAS ÁGUAS    |
| GO | ITAJÁ           | MS | NOVA ALVORADA DO SUL |
| GO | ITAJÁ           | MS | RIO BRILHANTE        |
| GO | ITAJÁ           | MS | DOURADOS             |
| GO | ITAJÁ           | MS | PONTA PORÃ           |
| GO | ITAJÁ           | MS | PARAISO DAS ÁGUAS    |
| GO | JATAÍ           | MS | NOVA ALVORADA DO SUL |
| GO | JATAÍ           | MS | RIO BRILHANTE        |
| GO | JATAÍ           | MS | DOURADOS             |
| GO | JATAÍ           | MS | PONTA PORÃ           |
| GO | JATAÍ           | MS | PARAISO DAS ÁGUAS    |
| GO | JATAÍ           | MS | CAMPO GRANDE         |
| GO | SERRANÓPOLIS    | MS | NOVA ALVORADA DO SUL |
| GO | SERRANÓPOLIS    | MS | RIO BRILHANTE        |
| GO | SERRANÓPOLIS    | MS | DOURADOS             |
| GO | SERRANÓPOLIS    | MS | PONTA PORÃ           |
| GO | SERRANÓPOLIS    | MS | PARAISO DAS ÁGUAS    |
| GO | SERRANÓPOLIS    | MS | CAMPO GRANDE         |
| GO | CHAPADÃO DO CÉU | MS | NOVA ALVORADA DO SUL |
| GO | CHAPADÃO DO CÉU | MS | RIO BRILHANTE        |
| GO | CHAPADÃO DO CÉU | MS | DOURADOS             |
| GO | CHAPADÃO DO CÉU | MS | PONTA PORÃ           |
| GO | CHAPADÃO DO CÉU | MS | PARAISO DAS ÁGUAS    |
| GO | CHAPADÃO DO CÉU | MS | CAMPO GRANDE         |

Anápolis, 13 de março 2019.

PROCURAÇÃO

NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ n.º 02.353.699/0001-07, com sede na Av. Senador Ramos Caiado, Qd. 17, Lote n.º 01-A, Bairro Maracanã, Anápolis/GO, CEP 75.040-320, representada por EMERSON CORTES GARCIA, CPF n.º 533.127.241-04, ora denominado OUTORGANTE; e

WALBERTY LUIZ DO RÉGO LUNA, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º 619.472.611-34, OAB/DF n.º 15.836, com escritório no SAUS Qd. 03, Bl. C, Ed. Business Point, s. 1013, Brasília/DF, CEP 70.070-934, 61 999 810 234, ora denominado OUTORGADO;

O OUTORGANTE firma o presente instrumento de mandato, objetivando constituir o OUTORGADO como seu procurador, atribuindo-lhe os poderes gerais, para representá-lo perante a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES e o MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, podendo praticar os atos necessários ao cumprimento do objeto do mandato, inclusive subestabelecer com ou sem reserva de poderes.

Brasília 14 de março de 2019.



*[Handwritten Signature]*  
NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
CNPJ n.º 02.353.699/0001-07



www.wluna.adv.br  
wluna.advocacia@hotmail.com



SAUS Quadra 03, Bloco C,  
Ed. Business Point, sala 1013,  
CEP 70.070-934 | Brasília / DF